



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLORESTA**

PROJETO DE LEI Nº. 29 / 2015

**Ementa:** Dispõe sobre a Taxa de Embarque incidente sobre o Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros de Floresta/PE, assim como a concessão da gratuidade no preço de tal taxa, com o objetivo de promover a inclusão social das pessoas idosas e ou com deficiência, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Floresta:**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criada a Taxa de Embarque, incidente sobre o Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros de Floresta/PE, assim como a concessão da gratuidade no preço de tal taxa, com o objetivo de promover a inclusão social das pessoas idosas e ou com deficiência.

**Art. 2º.** O valor incidente da referida Taxa será de **R\$ 2,00 (dois reais)**, cobrada no ato da aquisição da passagem rodoviária de qualquer das empresas que promovem a viagem intermunicipal.

**Parágrafo primeiro** – Ficam isentos da taxa informada no caput deste artigo, passageiros maiores de 65 anos, independente de renda, devendo apresentar documento de identificação legal e passageiros portadores de deficiência física, mental, auditiva ou visual, condicionado a apresentação da Carteira de Passe Livre expedida pelo Ministério dos Transportes.

**Parágrafo Segundo** - Os valores arrecadados pelas empresas encarregadas do Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros de Floresta/PE serão depositados, quinzenalmente, em conta a ser divulgada pelo Município, em banco local, por decreto da Prefeita Municipal, apresentando a empresa depositante relatório minucioso da arrecadação de tais valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLORESTA**

**Art. 3º.** As empresas de transporte intermunicipal se sujeitam a Lei Estadual n. 15.200, de 17 de dezembro de 2013.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo o valor da Taxa de Embarque, fixado no art. 2º, ser atualizado anualmente, até 31 de dezembro de cada ano, valendo para o ano seguinte, por Decreto da lavra da Prefeita Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de junho de 2015.



ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ  
PREFEITA MUNICIPAL